



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15.492, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-Rua), e dá outras providências.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017, que institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de São Paulo e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

**Considerando** o Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**Considerando** a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- V - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
- VIII - respeito às singularidades do território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;
- IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência no município caso conveniente à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
- X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos; e
- XI - integração e articulação permanentes entre serviços, programas, projetos e ações relacionadas à população em situação de rua.

**Parágrafo único.** Compete ao poder público realizar a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e demais atores envolvidos na oferta de serviços, projetos, programas e benefícios visando à qualificação da oferta pública e ao respeito no atendimento à população em situação de rua.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda e direitos humanos;
- II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais direcionadas às pessoas em situação de rua, nos termos do parágrafo único do art. 3º;
- III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua no município;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

IV - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

V - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VI - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica, bem como disponibilizar programas de qualificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** As ações do Comitê terão por fundamento o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, e os princípios, diretrizes e objetivos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

**Art. 6º** O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), órgão propositivo do Poder Executivo Municipal, será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Parágrafo único.** Os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMP-Rua e seus subcomitês, correrão através de despesas orçamentárias próprias de cada Secretaria a qual o objeto da ação é vinculado, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) será integrado paritariamente por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes indicados pelas secretarias do Poder Público, e seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Habitação;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Secretaria de Cultura e Economia Criativa;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- i) Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- j) Secretaria de Justiça e Cidadania.

II - 10 (dez) representantes indicados pela sociedade civil, e seus respectivos suplentes:

a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil indicados por entidades ou organizações com sede na cidade de Taubaté (movimento social, comunidades terapêuticas, organizações religiosas, associações de moradores, fóruns, coletivos) que desenvolvam trabalho com a população em situação de rua;

b) 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua;

c) 2 (dois) representantes de conselhos profissionais de classe;

d) 1 (um) representante das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias com sede na cidade de Taubaté que desenvolvam trabalhos, estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua; e

e) 1 (um) representante do setor do comércio, com estabelecimento na cidade de Taubaté.

III - Poderão ser convidados para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) representantes da/o:

a) Câmara Municipal de Taubaté (Comissão de Direitos Humanos);

b) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) Ministério Público do Estado de São Paulo;

d) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º Os representantes referidos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão selecionados por meio de processo público de seleção e os representantes serão selecionados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Nos casos dispostos no § 1º deste artigo, o regulamento do processo público de seleção será elaborado pela Secretaria de Gabinete, por meio de edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a posse.

§ 3º Nas composições subseqüentes, o edital do processo público de seleção dos representantes da sociedade civil, dos conselhos profissionais de classe, das instituições de ensino superior e do setor do comércio será elaborado pelo CIAMP-Rua e divulgado no diário oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e designados por meio de decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de secretarias municipais, órgãos públicos ou privados, gestores, especialistas, acadêmicos, cuja atuação tenha pertinência com o tema a ser discutido.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 6º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Os representantes do poder público municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**Art. 8º** Os membros a que se referem o inciso II, do “*caput*” do artigo 7º, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do Comitê.

§ 2º A justificativa formal de que trata o § 1º deverá ser expedida pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

**Art. 9º** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é o de maioria simples e o quórum de aprovação é o de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 10.** O Comitê poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no art. 7º, deste Decreto.

**Art. 11.** Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua):

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição;

II - elaborar o Plano Municipal para a População em Situação de Rua, detalhando sua implementação e financiamento, bem como suas diretrizes, metas, objetivos e responsabilidades dos diversos atores sociais;

III - acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

V - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para o atendimento da população em situação de rua;

VI - fomentar a divulgação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VII - organizar, periodicamente, encontros, fóruns e audiências públicas para avaliar e formular ações para a consolidação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

VIII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

IX - disseminar informações qualificadas relativas ao tema, com vistas a ampliação e fortalecimento das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação com essa população;

X – deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

XI – garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua;

XII - fomentar e garantir recursos para o financiamento das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua; e

XIII - deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos e seu regimento interno.

§ 1º O Plano Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser enviado à Secretaria de Finanças em tempo hábil para a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Regimento Interno do CIAMP-Rua, bem como suas alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de fevereiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**OSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GABRIEL PINELLI FERRAZ**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de fevereiro de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento Municipal da Justiça**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C9C-BD86-F3EB-3474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/02/2023 15:15:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL PINELLI FERRAZ (CPF 220.XXX.XXX-02) em 06/02/2023 15:49:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 06/02/2023 16:22:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 08/02/2023 10:50:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C9C-BD86-F3EB-3474>